

REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 80.766/RO - Processo nº E-04/041/000238/2021- Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CELSO DE ANDRADE LOUREIRO - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2503844

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 5 de setembro de 2023, às 12h,**

por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCEJ nº 47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 72.658/RV - Processo nº E-04/034/003930/2018 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 79.806/RV - Processo nº E-04/211/001169/2020 - Recorrente: ALEXANDRE MAGNO GARRUTH FREITAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 80.538/RO - Processo nº E-04/079/000258/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento

Recurso nº 80.936/RO - Processo nº E-04/041/000457/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ALEXANDRE DE ABOIM ARANHA - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto De Faria Pinho - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2503842

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 5 de setembro de 2023, às 15h,**

por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCEJ nº 47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 45.736/RV - Processo nº E-04/053301/2009 - Recorrente: LINDE GASES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76.110/RV - Processo nº E-04/211/011426/2019 - Recorrente: HB MULTISERVICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 80.700 e 80.712/RO - Processo nº SEI-040224/007260/2022 e SEI-040224/009148/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: M3 INDUSTRIA DE MEIOS DE TRANSPORTES SUSTENTAVEIS LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 80.755/RO - Processo nº E-04/010/000137/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000031/2020

Id: 2503843

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

**ATO DO GERENTE
DE 21/08/2023**

APOSENTAR, a contar de 07/07/2023, **ROSANGELA DE FATIMA PE-REIRA GONCALVES**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO QD SUPL, da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA, ID funcional nº 27147428/1, matrícula nº 424-2, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo Nº SEI-260003/003968/2023.

FIXAR os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art 7º LC 195/2021): R\$ 5.012,33

Número de anos excedentes: 21

Percentual a Receber: 102%

Proventos: R\$ 5.112,58

Id: 2503878

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

**ATO DO GERENTE
DE 21/08/2023**

APOSENTAR, a contar de 07/07/2023, **MARCIA VARELA LANDEIRA CAPONE**, FISIOTERAPEUTA LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21072248/1, matrícula nº 8106488-3, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040161/002640/2023.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.586,98

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.752,19

Proventos - R\$ 7.339,17

Id: 2503879

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 07/03/2023**

***APOSENTA**, a contar de 27/01/2023, **ANA MARIA SABROSA GOMES DA COSTA NOGUEIRA**, PSICÓLOGO QD SUPL, da FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 32126050/02, matrícula nº 00-0000517-3, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040161/001163/2023.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.957,40

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.774,44

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO CEPERJ - Lei 5758/2010 - R\$ 502,82

Proventos - R\$ 13.234,66

*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 23/03/2023.

Id: 2503870

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 07/03/2023**

***APOSENTA**, a contar de 01/02/2023, **JORGE DE AZEVEDO CARVALHO**, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, da SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 28756754/1, matrícula nº 00-0101131-1, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040161/000790/2023.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 5.647,17

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 3.388,30

Proventos - R\$ 9.035,47

*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 23/03/2023.

Id: 2503871

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 02/01/2023**

***APOSENTA**, a contar de 20/12/2022, **ANGELA MARIA MACHADO VIEIRA**, MÉDICO LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 3218864/2, matrícula nº 00-8106382-8, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Proc. SEI nº PD-04/144.232/2022.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.841,76

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 50% - R\$ 1.920,88

*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 06/01/2023.

Id: 2503872

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 02/12/2022**

***APOSENTA**, a contar de 18/10/2022, **CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO**, AUXILIAR OPERACIONAL, do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, ID funcional nº 21451974/1, matrícula nº 00-2701385-3, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Proc. SEI nº PD-04/144.176/2022.

FIXAR os proventos de acordo com o Art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração EC41/2003 (art. 1º Lei 10.887/2004): R\$ 4.084,06

Proventos: R\$ 3.777,95

*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 07/12/2022.

Id: 2503873

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 02/12/2022**

***APOSENTA**, a contar de 23/11/2022, **CONCEIÇÃO CARVALHO ROBERTO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21012628/2, matrícula nº 00-0000018-2, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Proc. SEI nº PD-04/144.221/2022.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

DET JUD GRAT ENC ESPECIAIS - PROC.JUD. 0209876-60.2018.8.19.0001 - R\$ 1.587,50

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.064,94

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.591,46

*Replicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 16/01/2023.

Id: 2503869

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 24/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.58/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, HEDDA MARIA SILVA DE FIGUEIREDO, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HEDDA MARIA SILVA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 4125445-7 da SEEDUC, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filha inválida.

Id: 2503961

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEICS Nº 140 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA PREGOIEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta junto ao Processo nº SEI-220002/000982/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio, para pregões eletrônico e presencial, desta Secretaria, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PREGOIEIRO TITULAR: Elias Conceição Magalhães - ID 5098832-8; PREGOIEIRO SUBSTITUTO: Sandro Henrique de Souza Silva - ID 284997-7.

EQUIPE DE APOIO:

1º MEMBRO - Paulo Victor Rabello Gonçalves - ID 5097192-1; 2º MEMBRO - Priscilla Pecene de Lima - ID. 5120655-2; 3º MEMBRO - Fabio Costa Miranda - ID 1912054-0.

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO: Marcia de Freitas Barbosa Pinheiro - ID 5089708-0.

Art. 2º - A presente Resolução atenderá o disposto no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e na Lei nº 7629/2017.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-DEERI Nº 92 de 19 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

VÍNICIUS MEDEIROS FARAH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviços - SEDEICS

Id: 2503815

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-220011/002404/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS, no valor de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.32, com base no art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso VI, do supracitado diploma legal.

Id: 2503938

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4523 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO 2º CPA/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350103/000764/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao CEL PM RG 56.475 ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ID: 2393945-1, Comandante do 2º CPA, TEN CEL PM RG: RG 55.535 SÉRGIO BARBOSA MARQUES, ID: 2300506-8, Subcomandante do 2º CPA, MAJ PM RG: 68.714 JAILTON JANUÁRIO DA CUNHA, ID: 2191297-1, Fiscal Administrativo, 2º TEN PM RG: 62.700 OSMAR ROSA MIRANDA, ID: 2160545-9, Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do 2º CPA, tais como:

I - movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/2º CPA, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

II - autorizar despesas do 2º Comando de Policiamento de Área da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

III - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

IV - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

V - representar o 2º Comando de Policiamento de Área da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar